



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【43/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra de fracção, ou não apresentaram os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, da alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020 e pela Lei n.º 11/2015, bem como de acordo com a alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º, o n.º 6 do artigo 14.º, o n.º 3 do artigo 26.º, e as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso.

Assim, os referidos candidatos a habitação económica devem apresentar defesa escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis à sua defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da referida Lei, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Caso necessite de consulta, poderão, durante as horas de expediente, contactar a Sr.^a Kou através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 754).

Instituto de Habitação, aos 20 de Julho de 2021.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, Subst.^a,


Wu Lai Fong

ANEXO

Nome do candidato	Número do boletim de candidatura	Número do processo	Fundamento de facto	Fundamento de direito
LEONG IONG CHUN	81201924504	263/EAS/2021	Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial	De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
LI WENBIN	81201921705	268/EAS/2021	Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial, e nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o representante do agregado familiar foi proprietário de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM	De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, e de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.º 13/2020 e n.º 11/2015
HO POU HONG	82201325617	246/EAS/2021		

At

NG TAI TAI	81201905690	119/EAS/2020	Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o representante e elemento do agregado familiar foram promitentes-compradores ou proprietários de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM	De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.º 13/2020 e n.º 11/2015
HOI TONG CHENG	81201311578	80/EAS/2021		
YU CHUN	81201928741	373/EAS/2021	O elemento do agregado do agregado familiar é elemento de agregado familiar que figura noutra boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a compra ou com o qual celebrou contrato-promessa de compra e venda de uma fracção de habitação económica, económica, não sendo aceite o requerimento de autorização a título excepcional	De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, a alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º, n.º 6 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015